

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO **ÁGUA E TERRA – IAT** E O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, ATRAVÉS DO **INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ - IAM** COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **68.596.162/0001-78**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA** e pelo Diretor de Licenciamento e Outorga, senhor **JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **76.282.656/0001-06**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, o **INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ - IAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **46.077.256/0001-06**, neste ato representada pela sua presidente **JULIANE APARECIDA KERKHOFF**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o Decreto Estadual Nº 4189/2016, considerando o artigo 225 da Constituição Federal e artigo 207 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal Brasileiro), Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Dispõe sobre sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e, demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do **IAT** para o Município de Maringá, por intermédio do **IAM**, para a execução de ações administrativas atribuídas ao **IAT** no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental dos empreendimentos de infraestrutura urbana e de empreendimentos imobiliários localizados no território do Município de Maringá, conforme detalhados no plano de trabalho, além dos previstos na Resolução CEMA nº **110, de 04 de maio de 2021**.

Parágrafo Único – O detalhamento do presente Convênio consta no plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento o **IAT** delega ao Município de Maringá, por meio do **INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ - IAM**, competência para execução das

ações constantes do inciso III da Cláusula Terceira, que passam a se constituir obrigações dos convenientes.

Parágrafo Primeiro – O Município de Maringá, por meio da **INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ - IAM**, executará as atividades objetos deste Termo em toda a área do território municipal, considerando disposições e procedimentos previstos na legislação em vigor, referentes ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo – Na execução das atividades de fiscalização ambiental – conforme as diretrizes apontadas na Cláusula Primeira – Parágrafo Único, delegadas pelo **IAT** ao Município, poderão ser lavrados: Notificações, Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo, de Apreensão e Depósito, e de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental; na forma da legislação municipal, podendo a autoridade ambiental valer-se da legislação estadual e federal, quando couber.

Parágrafo Terceiro – As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento, quando devidamente solicitado e justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao IAT:

O **IAT** se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão, a assumir as seguintes obrigações:

- a) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de Maringá, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;
- b) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;
- c) Disponibilizar, ao Município de Maringá, dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal e disponibilizar Sistemas Informatizados de Licenciamento e Fiscalização Ambiental utilizados pelo **IAT**;
- d) Prestar colaboração técnica, a ser estabelecido em Termo de Cooperação específico, quando demandado pelo Município de Maringá, para a realização de análises laboratoriais para contraprova com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Parágrafo Segundo – É assegurada ao **IAT** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constatare a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

Compete ao **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, por meio da **INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ - IAM**:

a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema ao que couber, sem obstar a aplicação da legislação e normas municipais.

b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal, delegados pelo IAT, conforme detalhados no plano de trabalho proposto, a saber:

- Empreendimentos de infraestrutura urbana e,
- Empreendimentos imobiliários

c) Promover os respectivos procedimentos florestais associados aos processos de licenciamento ambiental delegados, desde que não necessitem de supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado;

d) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;

e) Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da SEDEST;

f) Apresentar, ao **IAT**, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do **IAT** e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;

g) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo **IAT** das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo **Sistema Estadual do Desenvolvimento Sustentável**;

h) Designar, quando solicitado pelo **IAT**, profissional(is) para compor grupos de

trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;

i) Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos, após manifestação da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Terceiro – Deverão constar nas licenças ambientais emitidas pela IAM, condicionantes que determinem ao licenciado a apresentação ao IAT da Declaração de Carga Poluidora – DCP, da Declaração de Emissões Atmosféricas - DEA e do Inventário de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo a comprovação dessa apresentação obrigatória para a renovação de Licença de Operação.

Parágrafo Quarto – A IAM fica obrigada a exigir nos requerimentos de licenciamento ambiental, nos casos de utilização de recursos hídricos, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 9957, de 23 de janeiro de 2014, a apresentação da Portaria de Outorga Prévia ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, para novos licenciamentos, como Licença Prévia e, de Outorga de Direito, para renovações de licenciamento, como Licença de Operação.

II. Das obrigações comuns:

- a) Manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem como intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do Convênio;
- b) Respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;
- c) Dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;
- d) Criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos, de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O município de Maringá fica obrigado a utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pelo IAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Convênio, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada conveniente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste Termo será exercida conjuntamente pelas Instituições participantes.

§ 1º Por parte do IAT fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização a servidora Ivonete Coelho da Silva Chaves.

§ 2º Por parte do IAM fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização o servidor Renan Zakaluk de Souza ou outro que o venha a substituir.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Convênio, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução, através de TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

- a) Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
- b) Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;
- c) Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável.
- d) Por mútuo acordo; ou
- e) Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IAT providenciará, as suas expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito de comum acordo entre os convenientes, o Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Convênio, caso não tenham sido resolvidas administrativamente e/ou por meio de entendimentos entre partes convenientes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor forma de presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenientes, a fazer cumprir por si e por sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba, 10 de março de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do IAT

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito do Município de Maringá

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Licenciamento e Outorga do IAT

JULIANE APARECIDA KERKHOFF
Diretora-Presidente do IAM

TESTEMUNHAS:

**ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO
MORETO**
Gerente Regional do IAT de Maringá

RENAN ZAKALUK DE SOUZA
Diretor de Licenciamento e Controle
Ambiental do IAM

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ		CNPJ 76.282.656/0001-06	
ENDEREÇO: Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro		ENDEREÇO ELETRÔNICO: gapre@maringa.pr.gov.br	
CIDADE: Maringá	UF: Paraná	CEP: 87013-230	DDD/TELEFONE: (44) 3221-1234
NOME DO RESPONSÁVEL: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS		CPF: 660.722.809-78	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.252.822-6 – SSP/PR		CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	
ENDEREÇO: Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro		CEP: 87013-230	
2 – OUTROS PARTICIPES			
NOME: INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ - IAM		CNPJ: 46.077.256/0001-06	
ENDEREÇO: Av. Cerro Azul, 544 - Zona 02, Maringá - PR, 87010-055		ENDEREÇO ELETRÔNICO: iam_expediente@maringa.pr.gov.br	
NOME DO RESPONSÁVEL: JULIANE APARECIDA KERKHOFF		CPF: 021.266.849-89	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 8.669.847-1 - SSP/PR		CARGO: DIRETORA PRESIDENTE	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - TÍTULO DO PROJETO Convênio de Cooperação Técnica e Operacional			
3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAT para o Município de Maringá, por intermédio da IAM, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental dos empreendimentos de infraestrutura urbana e de empreendimentos imobiliários localizados no território do Município de Maringá, conforme detalhados neste plano de trabalho, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.			



3.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 10/03/2023

Termino: 10/03/2028

4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Atender efetivamente em escala municipal o licenciamento ambiental previsto na Política Nacional do Meio Ambiente.

5- OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECIFICOS**5.1 - GERAL:**

Promover o controle e a fiscalização ambiental no âmbito municipal.

5.2 - ESPECÍFICOS:

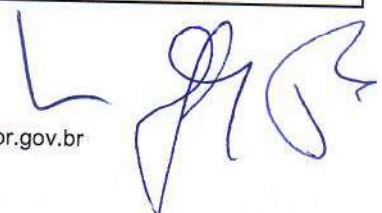
- Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema ao que couber, sem obstar a aplicação da legislação e normas municipais.
- Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal delegados pelo IAT, a saber:

1) Empreendimentos de infraestrutura urbana:

- a) Estradas, rodovias, ruas, vias, ciclovias, pistas de caminhadas, pontes, bueiros e demais estruturas semelhantes associadas à mobilidade urbana do âmbito municipal;
- b) Parques, praças, jardins, monumentos culturais, museus e demais estruturas associadas na zona urbana consolidada ou na zona de expansão prevista;
- c) Estruturas de drenagem, inclusive aquelas que deságuem em corpos hídricos limítrofes ao município, com excessão daquelas onde se faz necessária a reconformação, recuperação ou alteração da geomorfologia do corpo hídrico, sem prévia manifestação do IAT;
- d) Movimentação de solo em qualquer volume para as obras licenciadas pelo Município;
- e) Outras obras diversas de baixo impacto ambiental à serem realizadas no Município.

2) Empreendimentos imobiliários:

- a) Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, comerciais e



industriais, como loteamentos, desmembramentos e semelhantes, desde que não necessitem de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA considerando as resoluções estaduais vigentes, bem com seus respectivos procedimentos florestais associados;

b) Implantação e construção de empreendimentos horizontais e verticais para fins residenciais, comerciais e industriais, desde que não necessitem de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA considerando as resoluções estaduais vigentes.

- Promover os respectivos procedimentos florestais associados aos processos de licenciamento ambiental delegados, desde que não necessitem de supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado;
- Zelar e promover o monitoramento, fiscalização e licenciamento ambientais das atividades florestais, no âmbito de competência municipal para as atividades delegadas;
- Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle dos Empreendimentos Imobiliários e de Infraestrutura Urbana, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;
- Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;
- Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e as obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- Designar, quanto solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o

desenvolvimento de ações de monitoramento e fiscalização ambiental, bem como para estabelecer o planejamento de ações de comum interesse entre as esferas administrativas;

- Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos, após manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;
- Verificar a regularidade junto ao órgão ambiental estadual quando constatado o uso de recursos hídricos;
- Nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que desenvolvam atividades econômicas sujeitas à licença nos processos de fiscalização são monitorados:
 - O adequado gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo aqueles oriundos da construção civil;
 - O correto descarte dos efluentes domésticos bem como daqueles gerados nas atividades produtivas;
 - O atendimento aos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas geradas nas atividades produtivas;
 - O atendimento aos níveis de pressão sonora;
 - O uso compatível com o zoneamento do solo.
- Nos procedimentos de licenciamento e fiscalização referente às áreas verdes (vegetação e área de preservação permanente) são monitorados:
 - Preservação da vegetação, sejam das formações florestais ou das árvores isoladas;
 - O não atingimento das áreas de preservação permanente e os recursos hídricos;
 - O uso compatível com o zoneamento;
 - A execução de planos de áreas degradadas, quando necessário, adotando as boas práticas de plantio com espécies nativas e a supressão das espécies exóticas invasoras.

6 - METAS

Atender toda a demanda de pedidos de licenciamento ambiental e denúncias de degradação e/ou poluição ambiental, dentro das atividades delegadas pelo IAT, no âmbito do território de Maringá além das originárias da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

7 - CAPACIDADE INSTALADA



Para execução das atividades assumidas a Instituto Ambiental de Maringá dispõe de:

- **25** servidores, sendo **2** servidores administrativos, **11** servidores de nível superior e **12** servidores de nível médio, alocados para as atividades de licenciamento e fiscalização;
- **8** veículos;
- **40** Computadores e impressoras;
- Sistemas de Informações Ambientais SGA;
- **Telefone 156** para que a população efetue registro de denúncias de degradação e ou poluição ambiental.

8 – MÉTODO DE TRABALHO

Toda solicitação de licenciamento ambiental envolve a análise documental e a realização de vistorias locais, independente se for a primeira licença ou for a renovação. As ações fiscalizatórias podem ocorrer durante o desenvolvimento das rotinas de licenciamento e monitoramento dos empreendimentos e/ou atividades licenciadas e podem ocorrer por meio de denúncias de poluição ambiental em que o cidadão pode realizar por meio do Telefone 156, nos aplicativos de aparelhos eletrônicos, telefone, rede mundial de computadores, todas disponíveis 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

9 – PLANO DE APLICAÇÃO E RECURSOS

O presente Convênio não prevê repasse de recursos. As obrigações assumidas pela Instituto Ambiental de Maringá serão desenvolvidas com recursos próprios.

10 - REPRESENTANTES LEGAIS

MARINGÁ, 10 DE MARÇO DE 2023

 EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA Presidente do IAT	 ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS Prefeito do Município de Maringá
 JOSÉ VOLNEI BISOGNIN Diretor de Licenciamento e Outorga do IAT	 JULIANE APARECIDA KERKHOFF Diretora-Presidente do IAM

